



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº2402/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, levado à efeito pela Lei Municipal nº 061/2010, de 19/05/2010, para o Cargo de Professor 20 horas, de Provimento do Quadro de Pessoal Efetivo Estatutário da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Exmo. Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação, análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar a Estrutura Administrativa do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, levado à efeito pela Lei Municipal nº 061/2010, de 19/05/2010, para o cargo de Professor 20 horas, de provimento efetivo, regime de trabalho Estatutário, **de 80 (oitenta) vagas existentes, para o número de 90 (noventa) vagas, para o cargo de Professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme Anexo I desta Lei.**

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de recursos próprios do Município consignado no orçamento vigente e seguintes.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

ANEXO I

CARGO	NÍVEL/REQUISITO MÍNIMO	JORNADA	Nº DE VAGAS
Professor	Curso de Magistério ou Normal Superior ou Curso Superior em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Superior em Pedagogia com Habilitação para Séries iniciais.	20 HORAS	90

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil vinte e dois. (05/05/2022)


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 36/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 36/2022 QUE: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, LEVADO À EFEITO PELA LEI MUNICIPAL Nº 061/2010, DE 19/05/2010, PARA O CARGO DE PROFESSOR 20 HORAS, DE PROVIMENTO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO ESTATUTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar a Estrutura Administrativa do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, levado à efeito pela Lei Municipal nº 061/2010, de 19/05/2010, para o cargo de Professor 20 horas, de provimento efetivo, regime de trabalho Estatutário, **de 80 (oitenta) vagas existentes, para o número de 90 (noventa) vagas, para o cargo de Professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme Anexo I desta Lei.**

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de recursos próprios do Município consignado no orçamento vigente e seguintes.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2022 (26/04/2022).


SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
PRESIDENTE